



COMARCA DE ESTEIO - 3ª VARA CÍVEL
Rua Dom Pedro, 200

Processo nº: 014/1.02.0005369-6 (CNJ:.0053691-57.2002.8.21.0014)
Natureza: Falência
Autor: Estofados Treviso Ltda
Réu: Lojas Enisul Móveis e Decorações Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Jocelaine Teixeira
Data: 06/12/2013

Cuida-se de processo de falência de Lojas Enisul Móveis e Decorações Ltda., com quebra decretada em 21-05-1997.

Foram publicados editais.

Veio o primeiro relatório do síndico (fls. 159/160).

Foi arrecadado valor em conta bancária e sacado para pagamento de credor trabalhista (fls. 197/198) e honorários fixados ao síndico (fls. 261 e 284).

O síndico apresentou relatório final (fl. 301).

Foram recolhidas as custas por novo síndico e houve depósito judicial (fls. 379/382).

Foi juntada sentença de liquidação de sentença constituindo crédito da massa (390/396), em ralação ao qual houve pagamento (fls. 398/399 e 419).

Autorizou-se o pagamento de honorários à síndica e o pagamento dos credores trabalhistas (fl. 473).

Ocorreram os pagamentos (fls. 476/488, 503 e 514).

A síndica juntou relatório final (fls. 519/521).

O Ministério Público se manifestou pelo encerramento do processo falimentar (fl. 529).



Relatei. Decido.

Nos termos do art. 132 da do Decreto-lei 7.661/1945, que se aplica a este processo em razão da data da quebra, a falência deve ser encerrada depois de arrecadados bens e alienados os bens e feitos os pagamentos, o que foi observado no caso, ao longo dos mais de 215 anos de tramitação, conforme se relatório final do síndico (fls. 519/521).

Isso posto, declaro encerrada a falência de Lojas Enisul Móveis e Decorações Ltda.

Custas pela massa (pagas).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive na forma do § 2º do art. 132 do DL 7.661/45.

Comunique-se o encerramento da falência e a data do trânsito em julgado à Junta Comercial.

Depois, archive-se com baixa.

Esteio, 06 de dezembro de 2013.

Jocelaine Teixeira,

Juíza de Direito.